



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N° 01

PROJETO DE LEI N° 39/92.

Súmula: Dispensa do pagamento das mensalidades às pessoas de baixa renda, beneficiadas pelas Leis nºs 1048, de 16.10.90, 1075, de 25.04.91, 1079, de 15.05.91, 1095, de 21.08.91 e 1099, de 06.09.91.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Ficam todas as pessoas de baixa renda beneficiadas pelas Leis nºs 1048, de 16.10.90, 1075, de 25.04.91, 1079, de 15.05.91, 1095, de 21.08.91 e 1099, de 06.09.91, dispensadas do pagamento das respectivas mensalidades, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Para usufruirem dos benefícios da presente Lei, os adquirentes dos lotes urbanizados deverão estar em dia com as prestações assumidas, já terem edificado suas moradias e, comprovadamente residirem no imóvel.

Art. 2º - As pessoas favorecidas pela dispensa referida no artigo 1º, não poderão pelo prazo de 5 (cinco) anos, ceder ou transferir seu imóvel, no todo ou em parte, conforme cláusula resolutiva que deverá constar da respectiva escritura, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 17 de novembro de 1.992.

Manoel F. Moreira Vidal
1º Secretário

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 02

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº37/92

Súmula: Dispensa do pagamento das mensalidades às pessoas de baixa renda, beneficiadas pelas Leis nºs 1048, de 16.10.90, 1075, de 25.04.91, 1079 de 15.05.91, 1095, de 21.08.91 e 1099, de 06.09.91.

Art. 1º - Ficam todas as pessoas de baixa renda beneficiadas pelas Leis nºs 1048, de 16.10.90, 1075, de 25.04.91, 1079, de 15.05.91, 1095, de 21.08.91 e 1099, de 06.09.91, dispensadas do pagamento das respectivas mensalidades, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Para usufruirem dos benefícios da presente Lei, os adquirentes dos lotes urbanizados deverão estar em dia com as prestações assumidas, já terem edificado suas moradias e, comprovadamente residirem no imóvel.

Art. 2º - As pessoas favorecidas pela dispensa referida no artigo 1º, não poderão pelo prazo de 5 (cinco) anos, ceder ou transferir seu imóvel, no todo ou em parte, conforme cláusula resolutiva que deverá constar da respectiva escritura, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de novembro de 1.992.

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente

IVO CABRINI
Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

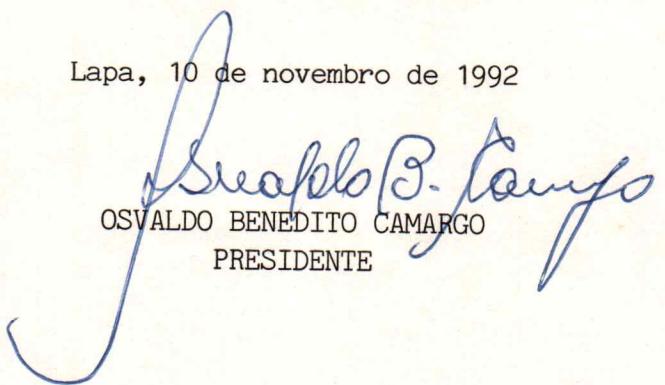
CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 03

Encaminho o projeto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaborar Redação Final, no prazo Regimental.

Lapa, 10 de novembro de 1992


OSVALDO BENEDITO CAMARGO

PRESIDENTE

Recebo o projeto. Redação Final em três dias.

Lapa, 13 de novembro de 1992


PRESIDENTE



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 04

Ofício nº 814

Lapa, 13 de outubro de 1992

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 37/92, que dispõe sobre a dispensa de pagamento das mensalidades às pessoas de baixa renda, beneficiadas pelas Leis nºs 1048, de 16.10.90, 1075, de 25.04.91, 1079, de 15.05.91, 1095, de 21.08.91 e 1099 de 06.09.91.

Nesta oportunidade, reitero expressões de apreço.

Atenciosamente

SERGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO nº 355/92

DATA 13.10.92



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 37, de 13 de outubro de 1992

Súmula: Dispensa do pagamento das mensalidades às pessoas de baixa renda, beneficiadas pelas Leis nºs 1048 de 16.10.90, 1075 de 25.04.91, 1079 de 15.05.91, 1095 de 21.08.91 e 1099 de 06.09.91.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam todas as pessoas de baixa renda beneficiadas pelas Leis nºs 1048 de 16.10.90, 1075 de 25.04.91, 1079 de 15.05.91, 1095 de 21.08.91 e 1099 de 06.09.91, e que cumpriram com as obrigações contidas no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º das referidas Leis, dispensadas do pagamento das respectivas mensalidades, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 2º - As pessoas favorecidas pela dispensa referida no artigo 1º, não poderão pelo prazo de 5 (cinco) anos, ceder ou transferir seu imóvel, no todo ou em parte, conforme cláusula resolutiva que deverá contar da respectiva escritura, contados a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de outubro de 1992

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 06


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 37/92.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

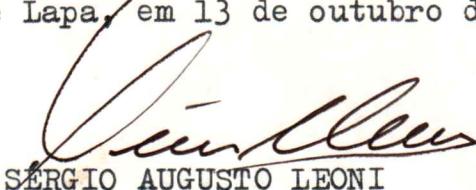
Cumpre o Poder Executivo, com o encaminhamento da presente Mensagem, a promessa feita a todos aqueles que não possuindo um imóvel para construir suas moradias, tiveram com o Projeto "Nosso Chão", a oportunidade tão aguardada de se tornarem proprietários do seu chão.

São beneficiados com a medida ora proposta as pessoas de baixa renda, que dentro de minguado orçamento familiar, cumpriram suas obrigações contratuais, efetuando os pagamentos devidos à custa dos maiores sacrifícios.

Não dispensar do pagamento do saldo da dívida as pessoas carentes, seria fugir ao propósito máximo, que motivou a criação do referido Projeto "Nosso Chão", ou seja, o de propiciar um pedaço de terra para residência, aos menos favorecidos.

É de grande alcance social a proposta apresentada, pelo que confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis, pede-se e espera aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 13 de outubro de 1992


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 07

Expediente do Dia: 13/10/92.

Remeto o Projeto a Comissão de:

- Legislação, Justiça e Redação, em 15/10/92.
 Economia Fianças e Fiscalização, em ____/____/____.
 Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia, em ____/____/____.
 Urbanismo e Obras Públicas, em ____/____/____.

Euvaldo B. Lamego
Presidente da Câmara

Recebo o Projeto em 16/10/92.

Chá
Presidente da Comissão de

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER EM SEPARADO.

19/10/92.



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08
S

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEFIRO
PEDIDO
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 37/92
Rqte.: Ernesto dos Santos

PEDIDO DE VISTAS

O requerente, acima identificado no uso de suas atribuições, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer vistas ao presente projeto, para melhor entendimentos.

Nestes termos
p.deferimento

Lapa, 19 de outubro de 1992

[Signature]
ERNESTO DOS SANTOS NETO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 09

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°
A.: Executivo Municipal

Informações

O Requerente, abaixo assinado, tendo em vista a falta de informações no Projeto de Lei em epígrafe, vem muito respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer seja remetido cópia deste ao Presidente da Câmara Municipal, para posterior envio ao Prefeito Municipal, para que este, dentro do prazo legal, preste as seguintes informações:

1. Quantos Lotes foram aliená-los a pessoas de baixa renda, com o projeto Nosso Chão?
2. Quantos lotes estão efetivamente ocupados?
3. Através deste loteamento, quanto o Município arrecada mensalmente?
4. Qual é a inadimplência dos beneficiários com este projeto?
5. Qual o prazo para pagamento dos lotes?
6. Quais foram os critérios para o cadastro dos beneficiários, e posterior entrega dos lotes?

Além destas informações, solicitamos, também, seja enviado cópia de uma Cadastro e Contrato feito aos adquirentes de lotes no Projeto Nosso Chão.

Convém frisar que a não prestação das informações, prejudicará o andamento do Projeto de Lei ora enviado.

Nestes termos
p. deferimento

Lapa, 20 de outubro de 1992

ERNESTO DOS SANTOS NETO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O requerente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições, vem muito respeitosamente, solicitar emenda ao pedido de informações ao Prefeito Municipal, incluindo o seguinte:

- envio de cópia do Registro dos *Loteamentos* no Registro de Imóveis desta Cidade.
- informações a respeito dos loteamentos, no tocante se todos estão regularizados.
- se o desmembramento das áreas loteadas foram registradas.

Nestes termos
p. deferimento

Lapa, 21 de outubro de 1992


ERNESTO DOS SANTOS



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº
A.: Executivo Municipal

PEDIDO DE VISTAS

O vereador, Ernesto dos Santos Neto, faz pedido de informações ao projeto de lei, para ter melhor posicionamento sobre o caso em tela, conforme requerimento acostado nos autos deste processo.

Mesmo respeitando o requerimento, achamos que ele não se faz necessário, visto as informações contidas na justificativa do projeto, apresentadas pelo Prefeito Municipal, além das outras leis que o projeto ora proposto faz menção.

Portanto nos pronunciamos de forma contrária ao pedido de informações, formulando parecer sobre o caso em tela em separado para os devidos fins.

Lapa, 02 de novembro de 1992

CESAR AUGUSTO LEONI



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 12

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N°
A.: Executivo Municipal

PARECER

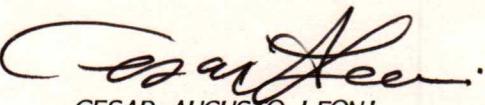
Para devido parecer, esta Comissão recebeu o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade dispensar do pagamento das mensalidades as pessoas de baixa renda, beneficiadas pelas leis nos 1048/90, 1075/91, 1079/91, 1095/91 e 1099/91.

Em análise ao processo evidenciamos que os requisitos legais a sua prepositura estão presentes, podendo este projeto ter normal trâmite por esta Casa.

Além disto, vale a pena ressaltar que o projeto é de sum importância as famílias atendidas pelo projeto Nosso Chão, visto a crise econômica que atravessa o nosso País.

É o parecer.

Lapa, 02 de outubro de 1992


CESAR AUGUSTO LEONI

PELO VOTO:


Ivo Cabrinini
membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº
A.: Executivo Municipal

VOTO FUNDAMENTADO

Tendo em vista o parecer exarado no projeto, é que passamos ao final votar, alegando, antes, os seguintes motivos de fato e de direito:

Discordamos da forma que é apresentada o projeto, pois não apresenta os beneficiários, além de não poder evidenciar se os princípios da isonomia e igualdade de direitos está sendo exercido, enfim, faltas requesitos e informações claras a respeito do assunto ora tratado.

O projeto apresenta-se incompleto da forma original que foi apresentado pelo Prefeito Municipal, não podendo prosperar, devendo a Comissão sanar tais irregularidades.

Somos ciente que tal projeto é de importância para a comunidade, mas não podemos distinguir pessoas dentro da Comunidade, dando benefícios para alguns em prejuízo de outros.

Sem os documentos que por nós foi solicitados, é impossível tomar uma posição clara acerca do assunto.

Acontece, porém, que o parecer do relator desta Comissão é diferente do ora demonstrado, porquanto é que expomos nosso voto, que é o seguinte:

Pela falta de informações, votamos contrários ao parecer do Relator César Augusto Leoni.

É o voto.

Lapa, 25 de outubro de 1992

ERNESTO DOS SANTOS NETO
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANA



REQUERIMENTO

O requerente, no uso de suas atribuições legais, vem muito respeitosamente perante Vossa Exceléncia requerer seja procedido pedido de informações ao Prefeito Municipal, com base nas disposições contidas nos artigos **116** e seguintes do Regimento Internos desta Casa.

As informações a serem solicitadas são as seguintes:

- número de pessoas atendidas pelo Projeto Nossa Chão;
- se o cadastro das pessoas fazem parte dos arquivos da Prefeitura;
- Quais os requisitos iniciais para pessoas consigam este benefício;
- se os lotes do Projeto Nossa Chão já foram todos averbados no Registro de Imóveis desta Cidade;
- qual a arrecadação mensal obtida pela prestações pagas pelos beneficiários deste programa;
- qual o índice de inadimplência.

Nestes termos.
p.deferimento

Lapa, 03 de novembro de 1992



ERNESTO DOS SANTOS NETO



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 15

[Handwritten signature]

EMENDA MODIFICATIVA

Súmula: Dispensa do pagamento as pessoas de baixa renda, beneficiadas pelas Leis nºs 1048 de 16/10/90, 1075 de 25/04/91, 1079 de 15/05/91, 1095 de 21/08/91 e 1099 de 06/09/91.

Art. 1º - Altera a redação do artigo primeiro do projeto de lei nº 37, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam todas as pessoas de baixa renda beneficiadas pelas Leis nºs 1048 de 16.10.90, 1075 de 25.04.91, 1079 de 15.05.91, 1095 de 21.08.91 e 1099 de 06.09.91, dispensadas do pagamento das respectivas mensalidades, a partir da publicação da presente lei.

parágrafo único - Para usufruirem dos benefícios da presente Lei, os adquirentes dos lotes urbanizados deverão estar em dia com as prestações assumidas, já terem edificado suas moradias e, comprovadamente residirem no imóvel.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais artigos do projeto.

Lapa, 06 de novembro de 1992

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. Nº 16

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/92
A.: Executivo Municipal

EMENDA MODIFICATIVA
PARECER

Esta Comissão, para devida apre-
ciação, recebe a emenda modificativa proposta ao projeto em epígrafe,
e pronuncia-se da seguinte forma:

É cabível a emenda ao projeto
em epígrafe, pois cumpre as exigências do nosso Regimento Interno.

Cabe, porém, o plenário, deci-
dir sobre sua viabilidade, no tocante o mérito do projeto.

É o parecer.

Lapa, 06 de novembro de 1992

César Leoni

César Augusto Leoni
relator

pelo voto:

Ivo Cabrini
Ivo Cabrini
membro

Ernesto dos Santos Neto
PREJUDICADO VISTO AUTOR DE
Ernesto dos Santos Neto
membro
EMENDA